CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em ___/___/___
Nº.____ Fl.____
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Altera a redação do art. 4º, §1º; art. 5º, parágrafo único, e; art, 6º, caput, todos da Lei nº 1204, de 16 de abril de 2019.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal no Município de São Francisco de Assis, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1204, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º, § 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, em função da complexidade do assunto."

II – o art. 5º, parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único: O relatório de gestão de que trata o inciso IX do caput, que será publicado no mês de julho de cada ano, deverá indicar, ao menos:"

III – o art. 6º, caput, passa a ter a seguinte redação:

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

"Art. 6º. A Ouvidoria encaminhará resposta conclusiva ao cidadão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias, a contar do recebimento da manifestação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

Silvio Souza de Oliveira

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas" - Lei 34/2012
Site: www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br

PG 3

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada a vossas apreciações visa padronizar a Lei que instituiu a Ouvidoria na Câmara Municipal de São Francisco de Assis, de acordo com a Orientação nº 01/2016, da Rede de Ouvidorias, bem como os prazos máximos para resposta a pedidos de acesso a informação estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Diante do exposto, a Mesa Diretora desta Casa conta com o apoio dos nobres edis para aprovação do Projeto de Lei nº 09/2019.

Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente

Verª. Jussara Matheus
Vice-Presidente

Ver. Dilamar Salbego
1º Secretário

Ver. Osmar Stivanin
2º Secretário